22.ª Sessão Data 28/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

O projeto de lei em tela almeja orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico e da internet.

A Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, objetivo deste projeto, é uma forma de, a um só tempo, dar cumprir o que estabelece o artigo 230 da Constituição Federal; e implementar uma política pública social, conforme o disposto nos artigos 2º, 3º e 9º do Estatuto do Idoso.

PROJETO DE LEI Nº 139/22

"Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências".

Art. 1°. Fica instituída no âmbito do Município de Praia Grande a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Art. 2°. A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1°. A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet e;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2°. A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3°. Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão ao público maior de 60 anos.

§ 4°. O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3°. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador